



medeiros<sup>2</sup>  
administração judicial

# RELATÓRIO

## VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

ART. 6º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005

### INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- **Recuperação judicial:** Grupo Metodista
- **Processo n.º:** 5035686-71.2021.8.21.0001
- **Órgão Julgador:** 2º Juizado da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS

Porto Alegre/RS, 27 de outubro de 2023.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): DANIEL LABERNARDE DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 003.743.520-54

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 126.547,62   |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 169.701,60         |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 173.392,40                      |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                                            | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista                     | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | RT 0020930-30.2019.5.04.0004 e contingente | Origem                                             | Processo 0020158-42.2020.5.04.0001 |
| Valor total           | R\$ 126.547,62                             | Valor principal                                    | R\$ 101.248,30                     |
|                       |                                            | FGTS                                               | R\$ 68.453,22                      |
|                       |                                            | Total                                              | R\$ 169.701,52                     |

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020158-42.2020.5.04.0001, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Consigna-se que o valor de R\$ 3.690,88 oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020930-30.2019.5.04.0004 deve permanecer habilitado, sendo retificado o valor que consta como contingente.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) JOAO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO

CPF/CNPJ: OAB: 67445

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



| Classe | Valor habilitado |
|--------|------------------|
| I      | R\$ 49.458,91    |
| II     |                  |
| III    |                  |
| IV     |                  |

| Classe | Pedido do(a) Credor(a) |
|--------|------------------------|
| I      | R\$ 8.209,74           |
| II     |                        |
| III    |                        |
| IV     |                        |

| Classe | Conclusão da Adm. Judicial |
|--------|----------------------------|
| I      | R\$ 8.209,74               |
| II     |                            |
| III    |                            |
| IV     |                            |

| Composição do crédito |                                         | Composição do crédito descrito pelo requerente: |                                                            |
|-----------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista                  | Classe                                          | Classe I - Trabalhista                                     |
| Origem                | Honorários de reclamationárias diversas | Origem                                          | Honorários Advocatícios Processo 0020925-08.2019.5.04.0004 |
| Valor                 | R\$ 49.458,91                           | Valor principal                                 | R\$ 8.209,74                                               |
|                       |                                         | FGTS                                            | R\$ -                                                      |
|                       |                                         | Total                                           | R\$ 8.209,74                                               |

**Posicionamento das Recuperandas quanto à natureza extraconcursal do crédito:**

As Recuperandas registraram não ter óbice quanto a inclusão de créditos extraconcursais.

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundo da reclamationária trabalhista nº 0020925-08.2019.5.04.0004, apresentando certidão de habilitação de créditos devidamente atualizada até 29/04/2021, em cumprimento ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o crédito vindicado foi originado na sentença proferida em 10/05/2022, data posterior ao pedido de recuperação judicial, tem-se que o crédito postulado é extraconcursal - não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, sendo possível sua inclusão no rol de credores apenas com a concordância das Recuperandas. Em contraditório as Recuperandas registraram não ter óbice na inclusão do crédito extraconcursal no quadro geral de credores. Assim, tendo em vista a concordância e o cumprimento dos demais requisitos da legislação especial, acolhe-se o pedido.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 8.209,74 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): CRISTIAN FABIANO GUIMARAES

CPF/CNPJ: 669.524.330-15

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 165.270,37   |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 81.158,90          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 81.158,90                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                               | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista        | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Rescisões, FGTS e contingente | Origem                                             | Processo 0020925-08.2019.5.04.0004 |
| Valor total           | R\$ 165.270,37                | Valor principal                                    | R\$ 78.724,81                      |
|                       |                               | FGTS                                               | R\$ 2.434,09                       |
|                       |                               | Total                                              | R\$ 81.158,90                      |

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamação trabalhista nº 0020925-08.2019.5.04.0004, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): ANDRE ROBERTO MORAES CILLO

CPF/CNPJ: 220.004.558-16

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         |                  |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 17.923,13          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 17.923,13                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |  | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                                            |
|-----------------------|--|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Classe                |  | Classe                                             | Classe I - Trabalhista                                     |
| Origem                |  | Origem                                             | Honorários Advocatícios Processo 0010494-54.2022.5.15.0051 |
| Valor total           |  | Valor principal                                    | R\$ 17.923,13                                              |
|                       |  | FGTS                                               | R\$ -                                                      |
|                       |  | Total                                              | R\$ 17.923,13                                              |

**Contraditório das Recuperandas:**

As Recuperandas registraram não ter óbice quanto à inclusão de créditos extraconcursais.

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010494-54.2022.5.15.0051, apresentando certidão de habilitação de créditos devidamente atualizada até 29/04/2021, em cumprimento ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o crédito vindicado foi originado na sentença proferida em 27/01/2022, data posterior ao pedido de recuperação judicial, tem-se que o crédito postulado é extraconcursal - não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, sendo possível sua inclusão no rol de credores apenas com a concordância das Recuperandas. Em contraditório as Recuperandas registraram não ter óbice na inclusão do crédito extraconcursal no quadro geral de credores. Assim, tendo em vista a concordância e o cumprimento dos demais requisitos da legislação especial, acolhe-se o pedido.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 17.923,13 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): JAIR ANTONIO DE SOUZA

CPF/CNPJ: 849.435.648-87

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 63.075,46    |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 178.014,73         |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 178.014,73                      |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                        | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Rescisões e FGTS       | Origem                                             | Processo 0010494-54.2022.5.15.0051 |
| Valor total           | R\$ 63.075,46          | Valor principal                                    | R\$ 117.954,67                     |
|                       |                        | FGTS                                               | R\$ 60.060,06                      |
|                       |                        | Total                                              | R\$ 178.014,73                     |

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamação trabalhista nº 0010494-54.2022.5.15.0051, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 40.000,00    |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 119.438,17         |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 40.000,00                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                        | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Contingente            | Origem                                             | Processo 0101210-23.2018.5.01.0063 |
| Valor total           | R\$ 40.000,00          | Valor principal                                    | R\$ 119.438,17                     |
|                       |                        | FGTS                                               | incluso                            |
|                       |                        | Total                                              | R\$ 119.438,17                     |

#### Análise da Administração Judicial:

A credora postula habilitação de crédito, apresentando cálculo discriminativo atualizado até 31/01/2023, sentença, acórdão e outros documentos, mas **não apresenta Certidão de Habilitação de Créditos e cálculos discriminativos expedidos pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021)** - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Registra-se que os créditos relativos aos honorários sucumbenciais também devem obedecer aos requisitos referidos acima, razão pela qual também não são acolhidos os créditos do procurador RONIDEI GUIMARAES BOTELHO.

#### Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, restam desacolhidos os pedidos.

## ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): CLAUDINE REGINA PEREIRA LAGROTTA SPESSOTTO

CPF/CNPJ: 287.170.958-08

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA E OUTROS



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 21.604,49    |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 62.231,23          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 62.231,23                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                        | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Rescisões e FGTS       | Origem                                             | Processo 0010236-98.2021.5.15.0012 |
| Valor total           | R\$ 21.604,49          | Valor principal                                    | R\$ 39.238,43                      |
|                       |                        | FGTS                                               | R\$ 22.992,80                      |
|                       |                        | Total                                              | R\$ 62.231,23                      |

## Análise da Administração Judicial:

Trata-se de decisão com força de ofício e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010236-98.2021.5.15.0012, atualizadas até 29/04/2021. Em que pese não seja certidão de habilitação de crédito, a decisão com força de ofício preenche os requisitos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Assim, considerando que satisfeitos os pressupostos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

## Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA  
 PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001  
 CREDOR(A): ELAINE MENDES TEIXEIRA  
 CPF/CNPJ: 338.669.728-30  
 EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         |                  |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 1.244,01           |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ -                               |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |  | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                                            |
|-----------------------|--|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Classe                |  | Classe                                             | Classe I - Trabalhista                                     |
| Origem                |  | Origem                                             | Honorários Advocatícios Processo 1000908-17.2020.5.02.0468 |
| Valor total           |  | Valor principal                                    | R\$ 1.244,01                                               |
|                       |  | FGTS                                               |                                                            |
|                       |  | Total                                              | R\$ 1.244,01                                               |

#### Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 18/02/2022. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

#### Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 28.332,77    |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 24.741,75          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 28.332,77                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                                                                                             | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista                                                                      | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Processos Trabalhistas e RT 1001761-39.2017.5.02.0462 (incidente 5132503-03.2021.8.21.0001) | Origem                                             | Processo 1000908-17.2020.5.02.0468 |
| Valor total           | R\$ 28.332,77                                                                               | Valor principal                                    | R\$ 24.741,75                      |
|                       |                                                                                             | FGTS                                               |                                    |
|                       |                                                                                             | Total                                              | R\$ 24.741,75                      |

#### Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 18/02/2022. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

#### Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA  
 PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001  
 CREDOR(A): THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA  
 CPF/CNPJ: 100.584.367-82  
 EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA BENNETT



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         |                  |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 10.000,00          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         |                                     |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |  | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                                            |
|-----------------------|--|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Classe                |  | Classe                                             | Classe I - Trabalhista                                     |
| Origem                |  | Origem                                             | Honorários Advocatícios Processo 0100251-03.2021.5.01.0013 |
| Valor total           |  | Valor principal                                    | R\$ 10.000,00                                              |
|                       |  | FGTS                                               |                                                            |
|                       |  | Total                                              | R\$ 10.000,00                                              |

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula a habilitação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 28/02/2023. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

**Conclusão:**

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA  
 PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001  
 CREDOR(A): DIRLENE RAMOS CERQUEIRA DA CRUZ  
 CPF/CNPJ: 793.118.907-82  
 EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA BENNETT



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 88.256,62    |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 278.681,19         |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 88.256,62                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                        | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Rescisões e FGTS       | Origem                                             | Processo 0100251-03.2021.5.01.0013 |
| Valor total           | R\$ 88.256,62          | Valor principal                                    | R\$ 278.681,19                     |
|                       |                        | FGTS                                               | incluso                            |
|                       |                        | Total                                              | R\$ 278.681,19                     |

**Análise da Administração Judicial:**

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 28/02/2023. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

**Conclusão:**

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

CPF/CNPJ: 467.798.091-87

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO - IMED e OUTROS



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         |                  |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 21.132,84          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 21.132,84                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Classe                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | Classe                                             | Classe I - Trabalhista                                     |
| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | Origem                                             | Honorários Advocatícios Processo 1001000-67.2021.5.02.0465 |
| Valor total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | Valor principal                                    | R\$ 21.132,84                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | FGTS                                               | R\$ -                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | Total                                              | R\$ 21.132,84                                              |
| <b>Contraditório das Recuperandas:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                    |                                                            |
| As Recuperandas registraram não ter óbice quanto à inclusão de créditos extraconcursais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                    |                                                            |
| <b>Análise da Administração Judicial:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                    |                                                            |
| O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundo da reclamatória trabalhista nº 1001000-67.2021.5.02.0465, apresentando certidão de habilitação de créditos devidamente atualizada até 29/04/2021, em cumprimento ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o crédito vindicado foi originado na sentença proferida em 14/03/2022, data posterior ao pedido de recuperação judicial, tem-se que o crédito postulado é extraconcursal - não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, sendo possível sua inclusão no rol de credores apenas com a concordância das Recuperandas. Em contraditório as Recuperandas registraram não ter óbice na inclusão do crédito extraconcursal no quadro geral de credores. Assim, tendo em vista a concordância e o cumprimento dos demais requisitos da legislação especial, acolhe-se o pedido. |  |                                                    |                                                            |
| <b>Conclusão:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                    |                                                            |
| Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 21.132,84 na relação de credores, na classe I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                    |                                                            |

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): PAULO BORGES CAMPOS JUNIOR

CPF/CNPJ: 280.481.481-53

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO - IMED e OUTROS



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 256.234,27   |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 422.656,78         |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 422.656,78                      |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                        | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Rescisões e FGTS       | Origem                                             | Processo 1001000-67.2021.5.02.0465 |
| Valor total           | R\$ 256.234,27         | Valor principal                                    | R\$ 278.683,66                     |
|                       |                        | FGTS                                               | R\$ 143.973,12                     |
|                       |                        | Total                                              | R\$ 422.656,78                     |

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamação trabalhista nº 1001000-67.2021.5.02.0465, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): LUTIANE DE LARA

CPF/CNPJ: 002.650.170-84

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 140.414,64   |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 398.125,68         |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 404.795,25                      |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                                                | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista                         | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Rescisões, FGTS e RT 0020930-30.2019.5.04.0004 | Origem                                             | Processo 0020228-92.2021.5.04.0011 |
| Valor total           | R\$ 140.414,64                                 | Valor principal                                    | R\$ 313.172,24                     |
|                       |                                                | FGTS                                               | R\$ 84.953,44                      |
|                       |                                                | Total                                              | R\$ 398.125,68                     |

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamação trabalhista nº 0020228-92.2021.5.04.0011, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Consigna-se que a credora possui habilitado o valor de R\$ 140.414,64 (sendo R\$ 100.199,96 de Rescisões, R\$ 33.545,11 de FGTS e R\$ 6.669,57 da RT 0020930-30.2019.5.04.0004). Assim, o valor de R\$ 398.125,68 passa a substituir o valor de Rescisões e FGTS.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): KARINA AMADORI STROSCHIN NORMANN

CPF/CNPJ: 010.863.300-48

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 67.669,64    |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 312.806,65         |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 319.954,05                      |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                                                  | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista                           | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Débitos salariais e RT 0020930-30.2019.5.04.0004 | Origem                                             | Processo 0020178-11.2022.5.04.0018 |
| Valor total           | R\$ 67.669,64                                    | Valor principal                                    | R\$ 207.482,26                     |
|                       |                                                  | FGTS                                               | R\$ 105.324,39                     |
|                       |                                                  | Total                                              | R\$ 312.806,65                     |

**Contraditório das Recuperandas:**

As Recuperandas registraram não ter óbice quanto à inclusão de créditos extraconcursais.

**Análise da Administração Judicial:**

A credora postula retificação de crédito apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até a data de 29/04/2021.

Pois bem. Nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".

Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o contrato de trabalho da credora se estendeu até 10/02/2022, tem-se que o crédito postulado segrega-se em verbas sujeitas à recuperação judicial, relativas a todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, e verbas extraconcursais, constituídas após a data da distribuição da ação de reestruturação.

Quanto as verbas extraconcursais, registra-se que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, sendo possível sua inclusão no rol de credores apenas com a concordância das Recuperandas.

As Recuperandas registraram não ter óbice na inclusão do crédito extraconcursal no quadro geral de credores, assim, considerando que cumprido os demais requisitos da legislação especial, acolhe-se o pedido.

Consigna-se que a credora possui habilitado o valor de R\$ 67.669,64 (sendo R\$ 60.522,24 de débitos salariais e R\$ 7.147,40 da RT 0020930-30.2019.5.04.0004). Assim, o valor de R\$ 312.806,65 passa a substituir o valor de débitos salariais.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA  
 PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001  
 CREDOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 CPF/CNPJ: 26.989.715/0001-02  
 EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         |                  |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 20.308,00          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 20.308,00                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |  | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|--|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                |  | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                |  | Origem                                             | Processo 0010451-17.2020.5.03.0021 |
| Valor total           |  | Valor principal                                    | R\$ 20.308,00                      |
|                       |  | FGTS                                               | R\$ -                              |
|                       |  | Total                                              | R\$ 20.308,00                      |

#### Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamação trabalhista nº 0010451-17.2020.5.03.0021, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

#### Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a habilitação para incluir o crédito.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): WALLACE CESAR NUNES

CPF/CNPJ: 382.698.378-57

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO - IMED



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 25.529,23    |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 21.732,70          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 21.732,70                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                               | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista        | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Rescisões, FGTS e contingente | Origem                                             | Processo 0010978-71.2020.5.15.0073 |
| Valor total           | R\$ 25.529,23                 | Valor principal                                    | R\$ 18.425,89                      |
|                       |                               | FGTS                                               | R\$ 3.306,81                       |
|                       |                               | Total                                              | R\$ 21.732,70                      |

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamação trabalhista nº 0010978-71.2020.5.15.0073, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA  
 PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001  
 CREDOR(A): Ricardo Reis de Vasconcelos  
 CPF/CNPJ: 027.430.086-95  
 EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 3.741,04     |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 13.816,26          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 17.557,30                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                           | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Classe                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Classe I - Trabalhista                                    | Classe                                             | Classe I - Trabalhista                                     |
| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | RTs 0010407-18.2021.5.03.0003 e 0010223-44.2021.5.03.0009 | Origem                                             | Honorários Advocatícios Processo 0010667-74.2021.5.03.0010 |
| Valor total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 3.741,04                                              | Valor principal                                    | R\$ 13.816,26                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                           | FGTS                                               | R\$ -                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                           | Total                                              | R\$ 13.816,26                                              |
| <b>Contraditório das Recuperandas:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                           |                                                    |                                                            |
| As Recuperandas registraram não ter óbice quanto à inclusão de créditos extraconcursais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                           |                                                    |                                                            |
| <b>Análise da Administração Judicial:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                           |                                                    |                                                            |
| O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010667-74.2021.5.03.0010, apresentando certidão de habilitação de créditos devidamente atualizada até 29/04/2021, em cumprimento ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o crédito vindicado foi originado na sentença proferida em 27/01/2022, data posterior ao pedido de recuperação judicial, tem-se que o crédito postulado é extraconcursal - não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, sendo possível sua inclusão no rol de credores apenas com a concordância das Recuperandas. Em contraditório as Recuperandas registraram não ter óbice na inclusão do crédito extraconcursal no quadro geral de credores. Assim, tendo em vista a concordância e o cumprimento dos demais requisitos da legislação especial, acolhe-se o pedido.<br>Consigna-se que o valor será somado aos já habilitados. |                                                           |                                                    |                                                            |
| <b>Conclusão:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                           |                                                    |                                                            |
| Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 13.816,26 na relação de credores, na classe I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                           |                                                    |                                                            |

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREADOR(A): ODENIL APARECIDO DE CAMARGO

CPF/CNPJ: 280.565.718-76

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 6.461,15     |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 38.267,83          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 41.079,18                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                                                  | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista                           | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Débitos salariais e RT 0010336-37.2019.5.15.0137 | Origem                                             | Processo 0010684-09.2022.5.15.0086 |
| Valor total           | R\$ 6.461,15                                     | Valor principal                                    | R\$ 21.906,29                      |
|                       |                                                  | FGTS                                               | R\$ 16.361,54                      |
|                       |                                                  | Total                                              | R\$ 38.267,83                      |

**Contraditório das Recuperandas:**

As Recuperandas registraram não ter óbice quanto à inclusão de créditos extraconcursais.

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula retificação de crédito apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até a data de 29/04/2021.

Pois bem. Nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".

Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o contrato de trabalho do credor se estendeu até 24/05/2022, tem-se que o crédito postulado segrega-se em verbas sujeitas à recuperação judicial, relativas a todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, e verbas extraconcursais, constituídas após a data da distribuição da ação de reestruturação.

Quanto as verbas extraconcursais, registra-se que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, sendo possível sua inclusão no rol de credores apenas com a concordância das Recuperandas.

As Recuperandas registraram não ter óbice na inclusão do crédito extraconcursal no quadro geral de credores, assim, considerando que cumprido os demais requisitos da legislação especial, acolhe-se o pedido.

Consigna-se que o credor possui habilitado o valor de R\$ 6.461,15 (sendo R\$ 3.649,80 de débitos salariais e R\$ 2.811,35 da RT 0010336-37.2019.5.15.0137). Assim, o valor de R\$ 38.267,83 passa a substituir o valor de débitos salariais.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 16.721,77    |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 23.352,89          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 16.721,77                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                                                                                             | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista                                                                      | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Processos Trabalhistas e RT 1001761-39.2017.5.02.0462 (incidente 5132503-03.2021.8.21.0001) | Origem                                             | Processo 1000119-21.2020.5.02.0467 |
| Valor total           | R\$ 16.721,77                                                                               | Valor principal                                    | R\$ 23.352,89                      |
|                       |                                                                                             | FGTS                                               | incluso                            |
|                       |                                                                                             | Total                                              | R\$ 23.352,89                      |

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de pedido de retificação de crédito, tendo sido remetido certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 1000119-21.2020.5.02.0467, atualizada até 29/04/2021. Pois bem. Não sobreveio cálculos discriminativos que embasaram a respectiva certidão. A signatária procedeu consulta ao processo originário, mas tramita em segredo de justiça, não obtendo êxito em localizar o cálculo. Assim, para análise do pedido necessário que seja encaminhada a documentação de forma completa (certidão de habilitação de crédito e cálculos discriminativos com FGTS segregado atualizados até 29/04/2021). Dessa forma, por ora, desacolhe-se o pedido.

**Conclusão:**

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se o pedido.

## ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI

CPF/CNPJ: 216.278.648-65

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 74.321,68    |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 134.432,68         |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 74.321,68                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                        | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Processos Trabalhistas | Origem                                             | Processo 0010374-80.2019.5.15.0062 |
| Valor total           | R\$ 74.321,68          | Valor principal                                    | R\$ 114.051,73                     |
|                       |                        | FGTS                                               | R\$ 20.380,95                      |
|                       |                        | Total                                              | R\$ 134.432,68                     |

## Análise da Administração Judicial:

O credor postula retificação de crédito, apresentando cálculo discriminativo atualizado até 29/04/2021 e sentença homologatória de cálculos, mas não apresenta Certidão de Habilitação de Créditos, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Registra-se que os créditos relativos aos honorários sucumbenciais também devem obedecer aos requisitos referidos acima, razão pela qual também não são acolhidos os créditos do procurador LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI (advogando em causa própria).

## Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, restam desacolhidos os pedidos.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) MORGANA BORDIGNON

CPF/CNPJ: 892.296.730-72

Empresa relacionada: Instituto Educacional Metodista de Passo Fundo – IE



| Classe | Valor habilitado |
|--------|------------------|
| I      | R\$ 33.003,21    |
| II     |                  |
| III    |                  |
| IV     |                  |

| Classe | Pedido do(a) Credor(a) |
|--------|------------------------|
| I      | R\$ 2.337,70           |
| II     |                        |
| III    |                        |
| IV     |                        |

| Classe | Conclusão da Adm. Judicial |
|--------|----------------------------|
| I      | R\$ 2.337,70               |
| II     |                            |
| III    |                            |
| IV     |                            |

| Composição do crédito |                                                   | Composição do crédito descrito pelo requerente: |                                                            |
|-----------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista                            | Classe                                          | Classe I - Trabalhista                                     |
| Origem                | Honorários de diversas reclamatórias trabalhistas | Origem                                          | Honorários Advocatícios Processo 0020199-89.2022.5.04.0663 |
| Valor                 | R\$ 33.003,21                                     | Valor principal                                 | R\$ 2.337,70                                               |
|                       |                                                   | FGTS                                            | R\$ -                                                      |
|                       |                                                   | Total                                           | R\$ 2.337,70                                               |

**Posicionamento das Recuperandas quanto à natureza extraconcursal do crédito:**

As Recuperandas registraram não ter óbice quanto a inclusão de créditos extraconcursais.

**Análise da Administração Judicial:**

A credora postula a habilitação de honorários advocatícios oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020199-89.2022.5.04.0663, apresentando certidão de habilitação de créditos devidamente atualizada até 29/04/2021, em cumprimento ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o crédito vindicado foi originado na sentença proferida em 24/08/2022, data posterior ao pedido de recuperação judicial, tem-se que o crédito postulado é extraconcursal - não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, sendo possível sua inclusão no rol de credores apenas com a concordância das Recuperandas. Em contraditório as Recuperandas registraram não ter óbice na inclusão do crédito extraconcursal no quadro geral de credores. Assim, tendo em vista a concordância e o cumprimento dos demais requisitos da legislação especial, acolhe-se o pedido.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 2.337,70 na relação de credores, na classe I.

## ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): LUCIANE DONADELLO

CPF/CNPJ: XXX

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO EDUCACIONAL METODISTA DE PASSO FUNDO - IE



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 9.413,82     |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 46.561,76          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 46.561,76                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                        | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Débitos salariais      | Origem                                             | Processo 0020199-89.2022.5.04.0663 |
| Valor total           | R\$ 9.413,82           | Valor principal                                    | R\$ 33.793,59                      |
|                       |                        | FGTS                                               | R\$ 12.768,17                      |
|                       |                        | Total                                              | R\$ 46.561,76                      |

**Contraditório das Recuperandas:**

As Recuperandas registraram não ter óbice quanto à inclusão de créditos extraconcursais.

**Análise da Administração Judicial:**

A credora postula retificação de crédito apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até a data de 29/04/2021.

Pois bem. Nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".

Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o contrato de trabalho da credora se estendeu até 23/03/2022, tem-se que o crédito postulado segrega-se em verbas sujeitas à recuperação judicial, relativas a todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, e verbas extraconcursais, constituídas após a data da distribuição da ação de reestruturação.

Quanto as verbas extraconcursais, registra-se que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, sendo possível sua inclusão no rol de credores apenas com a concordância das Recuperandas.

As Recuperandas registraram não ter óbice na inclusão do crédito extraconcursal no quadro geral de credores, assim, considerando que cumprido os demais requisitos da legislação especial, acolhe-se o pedido.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): KHADINE DANTIANI BATISTA

CPF/CNPJ: 105.374.996-10

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         |                  |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 1.616,77           |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 1.616,77                        |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |  | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|--|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                |  | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                |  | Origem                                             | Processo 0010351-16.2020.5.03.0004 |
| Valor total           |  | Valor principal                                    | R\$ 1.616,77                       |
|                       |  | FGTS                                               | R\$ -                              |
|                       |  | Total                                              | R\$ 1.616,77                       |

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010351-16.2020.5.03.0004, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a habilitação para incluir o crédito.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): JOSE LUIZ QUADROS DE MAGALHAES

CPF/CNPJ: 522.781.826-68

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 19.039,02    |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 18.999,89          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 18.999,89                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                        | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Processos Trabalhistas | Origem                                             | Processo 0010415-02.2020.5.03.0012 |
| Valor total           | R\$ 19.039,02          | Valor principal                                    | R\$ 9.499,93                       |
|                       |                        | FGTS                                               | R\$ 9.499,96                       |
|                       |                        | Total                                              | R\$ 18.999,89                      |

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamação trabalhista nº 0010415-02.2020.5.03.0012, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 9.251,77     |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 11.886,09          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 14.331,54                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                                                                                                                                            | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista                                                                                                                     | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Rescisões, FGTS, RT 1000297-73.2020.5.02.0465, 1000582-78.2020.5.02.0461 (incidente 5190132-95.2022.8.21.0001), 1000590-43.2020.5.02.0465. | Origem                                             | Processo 1000683-81.2021.5.02.0461 |
| Valor total           | R\$ 9.251,77                                                                                                                               | Valor principal                                    | R\$ 8.413,81                       |
|                       |                                                                                                                                            | FGTS                                               | R\$ 3.472,28                       |
|                       |                                                                                                                                            | Total                                              | R\$ 11.886,09                      |

#### Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000683-81.2021.5.02.0461, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se o pedido.

Registra-se que o credor possui habilitado o valor de R\$ 9.251,77 (sendo R\$ 3.689,25 de Rescisões, R\$ 3.117,07 de FGTS, R\$ 336,18 da RT 1000297-73.2020.5.02.0465, R\$ 178,46 da RT 1000582-78.2020.5.02.0461 (incidente 5190132-95.2022.8.21.0001) e R\$ 1.930,81 da RT 1000590-43.2020.5.02.0465).

Assim, o valor oriundo de Rescisões e FGTS passa a ser substituído por R\$ 11.886,09.

Passando a constar no QGC:

- R\$ 336,18 da RT 1000297-73.2020.5.02.0465,  
 - R\$ 178,46 da RT 1000582-78.2020.5.02.0461 (incidente 5190132-95.2022.8.21.0001)  
 - R\$ 1.930,81 da RT 1000590-43.2020.5.02.0465  
 - R\$ 8.413,81 de principal da RT 1000683-81.2021.5.02.0461  
 - R\$ 3.472,28 de FGTS da RT 1000683-81.2021.5.02.0461  
 Totalizando: R\$ 14.331,54

Consigna-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

#### Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): CARLOS DONIZETE GUILHERMINO

CPF/CNPJ: OAB/SP 91.299

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         |                  |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 23.082,51          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 23.082,51                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |  | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                                            |
|-----------------------|--|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Classe                |  | Classe                                             | Classe I - Trabalhista                                     |
| Origem                |  | Origem                                             | Honorários Advocatícios Processo 0011979-86.2019.5.15.0086 |
| Valor total           |  | Valor principal                                    | R\$ 23.082,51                                              |
|                       |  | FGTS                                               | R\$ -                                                      |
|                       |  | Total                                              | R\$ 23.082,51                                              |

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0011979-86.2019.5.15.0086. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 23.082,51 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREADOR(A): JEANETE APARECIDA RICCI GUILHERMINO

CPF/CNPJ: 021.646.688-12

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 152.959,12   |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 98.473,56          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 102.854,47                      |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                                                       | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista                                | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Processos Trabalhistas e RT 0010336-37.2019.5.15.0137 | Origem                                             | Processo 0011979-86.2019.5.15.0086 |
| Valor total           | R\$ 152.959,12                                        | Valor principal                                    | R\$ 32.623,82                      |
|                       |                                                       | FGTS                                               | R\$ 65.849,74                      |
|                       |                                                       | Total                                              | R\$ 98.473,56                      |

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamação trabalhista nº 0011979-86.2019.5.15.0086, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se o pedido.

Registra-se que a credora possui habilitado os seguintes valores R\$ 148.578,21 de reserva em razão da reclamação trabalhista e R\$ 4.380,91 oriundo da reclamação trabalhista nº 0010336-37.2019.5.15.0137. Assim, o valor oriundo de reserva passa a ser substituído por R\$ 98.473,56.

Passando a constar no QGC:

- R\$ 4.380,91 oriundo da reclamação trabalhista nº 0010336-37.2019.5.15.0137
- R\$ 32.623,82 de principal relativo à reclamação trabalhista nº 0011979-86.2019.5.15.0086.
- R\$ 65.849,74 de FGTS relativo à reclamação trabalhista nº 0011979-86.2019.5.15.0086.

Totalizando: R\$ 102.854,47

Consigna-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se parcialmente a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): GERALDO ENIVALDO MARTINS

CPF/CNPJ: 999.974.286-68

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         | R\$ 2.093,64     |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 6.119,43           |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 7.287,45                        |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |                        | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                | Débitos salariais      | Origem                                             | Processo 0010141-52.2022.5.03.0114 |
| Valor total           | R\$ 2.093,64           | Valor principal                                    | R\$ 2.735,80                       |
|                       |                        | FGTS                                               | R\$ 3.383,63                       |
|                       |                        | Total                                              | R\$ 6.119,43                       |

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010141-52.2022.5.03.0114, atualizadas até 29/04/2021, em conformidade com os requisitos do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial. O credor possui arrolado o valor de R\$ 2.093,64 (sendo R\$ 735,23 oriundo de acordo, R\$ 432,79 de salário de abril de 2020 e R\$ 925,62 de 13º de 2020).

Verifica-se que a reclamatória trabalhista versa sobre FGTS, 13º dos anos de 2020 e 2021 e dobra de férias relativa aos anos de 2019 e 2020, conforme abaixo:

- indenização substitutiva do FGTS devido ao longo de todo o pacto laboral, inclusive da multa de 40%, conforme se apurar em liquidação se sentença.

- 13º salário de 2020 e 13º salário de 2021.

- dobra dos 20 dias de férias do período aquisitivo de 2019/2020 usufruídos fora do prazo concessivo, ou seja, o equivalente ao pagamento destes dias de forma simples de férias + 1/3

Assim, impõe-se sejam mantidas as rubricas de R\$ 735,23 oriundo de acordo e R\$ 432,79 de salário de abril de 2020. Dessa forma, acolhe-se parcialmente a divergência.

Passando a constar no QGC:

- R\$ 1.168,02 de Débitos Salariais (R\$ 735,23 oriundo de acordo, R\$ 432,79 de salário de abril de 2020).

- R\$ 2.735,80 de principal relativo à reclamatória trabalhista nº 0010141-52.2022.5.03.0114.

- R\$ 3.383,63 de FGTS relativo à reclamatória trabalhista nº 0010141-52.2022.5.03.0114.

Totalizando: R\$ 7.287,45

Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se parcialmente a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) MORGANA BORDIGNON

CPF/CNPJ: 892.296.730-72

Empresa relacionada: Instituto Educacional Metodista de Passo Fundo – IE



| Classe | Valor habilitado |
|--------|------------------|
| I      | R\$ 33.003,21    |
| II     |                  |
| III    |                  |
| IV     |                  |

| Classe | Pedido do(a) Credor(a) |
|--------|------------------------|
| I      | R\$ 1.070,56           |
| II     |                        |
| III    |                        |
| IV     |                        |

| Classe | Conclusão da Adm. Judicial |
|--------|----------------------------|
| I      | R\$ 1.070,56               |
| II     |                            |
| III    |                            |
| IV     |                            |

| Composição do crédito |                                                   | Composição do crédito descrito pelo requerente: |                                                            |
|-----------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Classe                | Classe I - Trabalhista                            | Classe                                          | Classe I - Trabalhista                                     |
| Origem                | Honorários de diversas reclamatórias trabalhistas | Origem                                          | Honorários Advocatícios Processo 0020117-95.2021.5.04.0662 |
| Valor                 | R\$ 33.003,21                                     | Valor principal                                 | R\$ 1.070,56                                               |
|                       |                                                   | FGTS                                            | R\$ -                                                      |
|                       |                                                   | Total                                           | R\$ 1.070,56                                               |

**Posicionamento das Recuperandas quanto à natureza extraconcursal do crédito:**

As Recuperandas registraram não ter óbice quanto a inclusão de créditos extraconcursais.

**Análise da Administração Judicial:**

A credora postula a habilitação de honorários advocatícios oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020117-95.2021.5.04.0662, apresentando certidão de habilitação de créditos devidamente atualizada até 29/04/2021, em cumprimento ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o crédito vindicado foi originado na sentença proferida em 24/06/2021, data posterior ao pedido de recuperação judicial, tem-se que o crédito postulado é extraconcursal - não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, sendo possível sua inclusão no rol de credores apenas com a concordância das Recuperandas. Em contraditório as Recuperandas registraram não ter óbice na inclusão do crédito extraconcursal no quadro geral de credores. Assim, tendo em vista a concordância e o cumprimento dos demais requisitos da legislação especial, acolhe-se o pedido.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 1.070,56 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): EVELYN RIBEIRO

CPF/CNPJ: 033.200.200-48

EMPRESA RELACIONADA: Instituto Educacional Metodista De Passo Fundo – IE



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         |                  |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 10.108,98          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 10.108,98                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |  | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|--|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                |  | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                |  | Origem                                             | Processo 0020117-95.2021.5.04.0662 |
| Valor total           |  | Valor principal                                    | R\$ 9.049,07                       |
|                       |  | FGTS                                               | R\$ 1.059,91                       |
|                       |  | Total                                              | R\$ 10.108,98                      |

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamação trabalhista nº 0020117-95.2021.5.04.0662, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA

PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): DENISE ANTUNES DE AZAMBUJA ZOCHE

CPF/CNPJ: 592.705.780-20

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         |                  |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 5.520,06           |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 5.520,06                        |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito |  | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                    |
|-----------------------|--|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| Classe                |  | Classe                                             | Classe I - Trabalhista             |
| Origem                |  | Origem                                             | Processo 0000449-33.2012.5.04.0023 |
| Valor total           |  | Valor principal                                    | R\$ 5.520,06                       |
|                       |  | FGTS                                               | R\$ -                              |
|                       |  | Total                                              | R\$ 5.520,06                       |

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0000449-33.2012.5.04.0023, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a habilitação para incluir o crédito.

**ANÁLISE DE HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO METODISTA  
 PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001  
 CREDOR(A): ANDRE SARAIVA ADAMS  
 CPF/CNPJ: 575.398.710-91  
 EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



| Categoria | Valor habilitado |
|-----------|------------------|
| I         |                  |
| II        |                  |
| III       |                  |
| IV        |                  |

| Categoria | Pedido do(a) credor(a) |
|-----------|------------------------|
| I         | R\$ 16.970,16          |
| II        |                        |
| III       |                        |
| IV        |                        |

| Categoria | Conclusão da Administração Judicial |
|-----------|-------------------------------------|
| I         | R\$ 16.970,16                       |
| II        |                                     |
| III       |                                     |
| IV        |                                     |

| Composição do crédito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | Composição do crédito descrito pelo(a) requerente: |                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Classe                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | Classe                                             | Classe I - Trabalhista                                     |
| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | Origem                                             | Honorários Advocatícios Processo 0020158-42.2020.5.04.0001 |
| Valor total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | Valor principal                                    | R\$ 16.970,16                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | FGTS                                               | R\$ -                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | Total                                              | R\$ 16.970,16                                              |
| <b>Análise da Administração Judicial:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                    |                                                            |
| <p>Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020158-42.2020.5.04.0001. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até <b>29/04/2021</b>, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.</p> |  |                                                    |                                                            |
| <b>Conclusão:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                    |                                                            |
| Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 16.970,16 na relação de credores, na classe I.                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                    |                                                            |